Ofício nº 005.2024 – GAPRE- PMP

Pilões, 01 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
João Antônio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei nº 002/2024.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o seguinte Projeto de Lei conforme abaixo:

***Projeto de Lei n° 002.2024*** *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para adequação das novas Fontes de recursos da Lei Paulo Gustavo e adota outras providencias".*

Tendo em vista a relevância da matéria solicito-lhe que ***seja convocada extraordinariamente*** para realização de sessão e posterior aprovação, conforme dispõe o Art. 30 c/c Art. 72 XIX e Art 55 da Lei orgânica do município.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,

**Maria do Socorro Santos Brilhante**
Prefeita Constitucional

**Recebido em,** 05 / 02 / 24

José Venâncio Neto

**Projeto de Lei 002/2024**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para adequação das novas Fontes de reucrsos da Lei Paulo Gustavo e adota outras providencias***

**A Prefeita Constitucional do Município de Pilões – PB, Maria do Socorro Santos Brilhante**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de ***de* R$ 72.877,17 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Dezesete Centavos)**, , destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Pilões – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**

13-Cultura

392-Difusão Cultural

0002-Incentivo a Cultura

2074- Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural- Lei Paulo Gustavo

33.90.31.00 - Premiações Cult. Artist. Cientificas, Desportivas e Outras **R$ 40.642,00**

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica **R$ 10.119,05**

**Fonte de Rec. 1715.00.00**

**Valor Total R$ 54.596,05**

***Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual***

33.90.31.00 - Premiações Cult. Artist. Cientificas, Desportivas e Outras **R$ 22.116,12**

**Fonte de Rec. 1716.00.00**

**Valor Total R$ 22.116,12**

***Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura***

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, ***o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando a importância de*** **R$ 72.877,17 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Dezesete Centavos)**,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
PREFEITA CONSTITCIONAL

**MENSAGEM Nº 002/2024 de 01 de fevereiro 2024.**

**Senhores Membros da Câmara Municipal de Pilões - PB:**

O Poder Executivo do Município de Pilões – PB, através da Prefeita Constitucional, Senhora **Maria do Socorro Santos Brilhante,** tem a honra de submeter à análise do Poder legislativo do Município de Pilões – PB, na pessoa do Exmo. Presidente da Câmara Municipal e demais ilustres Vereadores e Vereadoras que fazem parte do Poder Legislativo este Projeto de Lei.

1. Este Projeto de Lei tem por objeto a **Abertura de Credito Adicional Especial para Regulamentação dos Recursos no Orçamento,** para que a gestão do Poder Executivo do Município de Pilões - PB possa executar os Recursos oriundos da Lei Federal Complementar de n° 195, de 08 de Julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, com finalidade de Fomentar o Segmento Artístico e Cultural na forma prevista na Lei, com isso poder apoiar os trabalhadores e trabalhadoras do segmento Artístico e Cultural no Município de Pilões - PB.

2. Em observância ao que Dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

3. O valor do recurso que será recebido pela gestão municipal já está previsto pela Lei Federal de nº 195 e suas respectivas destinações.

4. Para executar os recursos da Lei Federal de nº 195, conforme previsto, o Poder Executivo Municipal realizou encontros e espaços de diálogo com os segmentos

artísticos e culturais do Município, após a regulamentação dos recursos ora aqui apresentados a esta casa legislativa, a Gestão do Poder Executivo Municipal fará a Publicação dos Editais, para que os Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura possam realizar suas inscrições e assim ser contemplados.

5. Os recursos da Lei Federal de nº 195, serão depositados em conta corrente específica, criada pelo Governo Federal no Banco do Brasil, após o envio e aprovação do Plano de Ação ao Ministério da Cultura, através da Plataforma do Governo Federal (transferegov.br).

6. O montante dos recursos que coube ao Município de Pilões - PB foi definido pela Lei Federal de nº 195, com base em dois critérios a saber:

- População e o percentual de participação no FPM.

7. As ações, objetivos e metas foram definidas de forma conjunta pela Gestão do Poder Executivo Municipal juntamente com os trabalhadores e trabalhadoras dos diversos segmentos artísticos e culturais. Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta dos inscritos/contemplados nos editais, não sendo permitido pagamento em espécie ou cheque.

8. O acesso aos recursos ficará restrito aos trabalhadores e trabalhadoras que fazem parte do segmento artístico e cultural, através de editais, chamadas públicas e contratações diretas que poderão contemplar pessoas físicas e/ou jurídicas, seno retidos os impostos devidos em cada operação.

9. Todos os pagamentos aos contemplados (inscritos/classificados), deverão ser realizados em conta corrente do titular que realizou a inscrição até o dia 31 de dezembro de 2023.

10. Queremos destacar a necessidade e urgência para que ocorra a regulamentação orçamentária dos Recursos da Lei Federal de nº 195, por conta de PB alguns aspectos a destacar:

- O segmento da cultura possui escassez histórica de recursos disponíveis para esta pasta;

- Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam que este recurso seja regulamentado o quanto antes para que o Poder Executivo Municipal possa vir a

realizar a publicação dos editais;

- O Município de Pilões – PB, conforme prevê a Lei Federal de nº 195, para ter os recursos regulamentados no orçamento para conseguir executar as ações previstas pelo Plano de Ação enviado ao Governo federal, precisa ter os recursos devidamente regulamentados;

- Como é do conhecimento dos senhores e senhoras vereadoras, no mês de junho tradicionalmente as casas do poder legislativo municipal em todo o país entram em recesso, logo é de fundamental importância que ocorra a análise e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado a esta casa do poder legislativo com a celeridade necessária, para que a sociedade do município de Pilões - PB não venha ser impedida de ter acesso as ações que serão desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico cultural.

11. Este Projeto de Lei ao ser analisado e aprovado pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa do Legislativo Municipal de Pilões - PB, será de grande importância, pois os recursos ora apresentados neste Projeto de Lei serão totalmente voltados ao fortalecimento da Cultura enquanto uma Política Pública continua, destinada a população através das ações desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural.

12. Ao submeter este Projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos do compromisso e a sensibilidade dos Senhores Vereadores e Vereadoras para com as demandas e necessidades que passam a população do Município de Pilões - PB e em particular os membros do segmento artístico e cultural, dando a devida prioridade para viabilizar à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Prefeitura Municipal de Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2024.**

**Maria do Socorro Santos Brilhante**
**Prefeita Constitucional de Pilões - PB**